

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031 Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO Nº 23038.019913/2020-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 21/2021 DE FORNECIMENTO DE IDENTIFICADORES DIGITAIS (DOI) — DIGITAL OBJECT IDENTIFIER QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS — ABEC BRASIL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS** – **ABEC BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.229/00001-61, com sede na Rua Azaleia, nº 399, Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18603-550, Botucatu/SP, neste ato representada pelo presidente em exercício **Dr.**

doravante denominada

Contratada, e de outro lado, membro representado no CROSSREF como **CAPES**, com nome empresarial **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, Setor Bancário Norte, Qd. 2, Bloco L, Lt. 06, Asa Norte - 70040-020 – Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão **Sr.**

doravante denominada Contratante. Por fim, a Contratada e o Contratante para identificação contratual, em seu aspecto comum, serão denominadas como "Partes".

DAS CONSIDERAÇÕES

- 1. Considerando a vigência do artigo 593 e seguintes, do Código Civil;
- Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS ABEC BRASIL é
 representante no Brasil da entidade PILA (Publishers International Linking Association, Inc,), com
 sede no endereço: 50 Salem Street Lynnfield, MA 01940, EUA;

- 3. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS ABEC BRASIL fornece, de forma contínua, identificadores digitais (DOIs);
- 4. Considerando que o DOI faz parte de um sistema que oferece identificadores digitais, os quais permitem a identificação inequívoca no ambiente da internet. A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro de nomes DOI, entre elas a *Crossref*. Esta agência atua no contexto das publicações acadêmicas e científicas, e é uma das autoridades responsáveis pelo registro e atribuição de identificadores DOI, devendo manter controle da qualidade dos nomes atribuídos e evitar conflito nas atribuições;
- 5. Considerando que, no final de 2014, ABEC, Crossref estabeleceram um acordo para facilitar a obtenção e o depósito de nomes DOI. Nesse acordo, a ABEC assume o papel de suporte técnico. Com isso, o pagamento referente aos DOIs atribuídos passou a ser a novidade do processo, pois a Crossref enviará a fatura diretamente para a ABEC, que efetuará o pagamento. Posteriormente, a ABEC repassará a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil;
- 6. Considerando que a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR** possui interesse em adquirir os identificadores digitais (DOIs).

RESOLVEM as partes, acima qualificadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo de Identificadores Digitais (DOIs), que se regerá pelas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOI significa *Digital Object Identifier*, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras, de artigos, anais ou *proceedings* e outras publicações científicas em redes digitais. É atribuído a um objeto digital para que seja identificado de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os identificadores digitais (DOIs) são obtidos perante a PILA (Publishers International Linking Association, Inc), são destinados à publicação de textos científicos, para reconhecimento nacional e internacional.

DO FORNECIMENTO DE DOIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato adota o procedimento **PÓS-PAGO**, ou seja, a **CONTRATANTE** adquire da **CONTRATADA** um número indeterminado de **DOIs**, comprometendo-se a pagá-los conforme os utilize, mediante publicações de material de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os identificadores digitais (DOIs) são intransferíveis, inalienáveis e incessíveis a terceiros.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em retribuição aos serviços prestados pela Contratada, a Contratante, conforme o serviço contratado acima, obriga-se a pagar a importância de U\$ 5,00 (cinco Dólares) a título de valor unitário do DOI.

CLÁUSULA QUINTA - No ato da contratação, A CONTRATANTE associada da CONTRATADA, desde que esteja quite com as suas contribuições sociais, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do(s) **DOI(s)**. Dessa forma, o valor unitário do DOI para associado está estipulado em U\$ 1,00 (um

Dólar).

CLÁUSULA SEXTA - A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

DO REAJUSTE DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços estipulados serão reajustados, na mesma data, tanto para os associados e como para os não associados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Recebida a fatura/boleto, a CONTRATANTE obriga-se a pagá-la dentro do prazo do seu vencimento, sob pena de execução e rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA fica autorizada a bloquear a senha do código de acesso, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de inadimplemento, além do bloqueio da senha, a CONTRATADA fica autorizada a promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial do(s) valor(es) respectivo(s), acrescido(s) de correção monetária pelo índice do IPCA, juros legais de 1,0% a.m., multa moratória de 10,0% (dez por cento), 10% honorários advocatícios, bem como inscrever nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), o nome (CNPJ/CPF) da(o) CONTRATANTE, ou do representante que assinou, em nome do(a) mesmo(a), o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso a CONTRATANTE realize o pagamento integral do seu débito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Assinado o contrato, a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** um código com senha, que servirá para a inserção das publicações, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Lei nº 8.666/93, com início na data de sua assinatura, para vigorar por 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se:

3 of 6

- Disponibilizar os identificadores (DOI NUMBER) a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- Repassar a CONTRATANTE os custos cobrados pela Crossref imediatamente após o seu recebimento;
- Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se:

- A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- A não ceder, gratuita ou onerosamente, os DOIs adquiridos da CONTRATADA;
- Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

ii. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- b) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não haverá multa em caso de cancelamento da licença pela Crossref, desde que ocorra em virtude de fato independente da vontade das partes, que não haja prejuízo da CAPES e nem se trate de renúncia de garantia em favor de terceiro.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de descumprimento ou violação de qualquer cláusula desse contrato, a parte culpada pagará uma multa à parte inocente na importância U\$ 200,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera descumprimento contratual, exemplificativamente, os seguintes comportamentos:

- 1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 5. Descumprir os termos da entidade PILA;
- 6. Ceder para terceiros os DOIs adquiridos da CONTRATADA, ainda que a título gratuito.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Uma vez disponibilizados os **DOIs,** a **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fará parte do contrato os termos consagrados pela entidade PILA, os quais estão em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Realizada(s) a(s) publicação(ões), a **CONTRATADA**, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) **DOIs** utilizados pelo(a) **CONTRATANTE**, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) **CONTRATANTE**, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) pela **CONTRATADA**, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na data da respectiva emissão, ficando estipulado que 1 (um) DOI corresponde a 1 (uma) publicação.

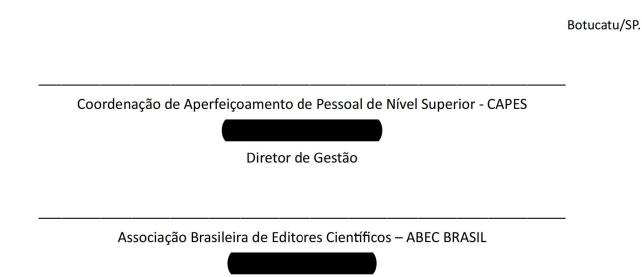
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) **CONTRATANTE**, seja no âmbito penal e/ou civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As publicações são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Acordo obriga as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, adquirentes da entidade CONTRATANTE e os novos editores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente termo de contrato tem força executiva de título extrajudicial, nos termos da lei, podendo ser executado judicialmente, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - Elegem os contratantes o FORO DE BOTUCATU/SP, para dirimir eventuais omissões e/ou dúvidas decorrentes deste termo de contrato.



Presidente

TESTEMUNHAS: 01. 02. Documento assinado eletronicamente por Usuário Externo, em 29/11/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes. Documento assinado eletronicamente por Diretor(a) de Gestão, em 01/12/2021, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da assinatura eletrônica Portaria nº 06/2021 da Capes. Documento assinado eletronicamente por Testemunha, em 01/12/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº assinatura eletrônica 06/2021 da Capes. Documento assinado eletronicamente por Testemunha, em 01/12/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador e o código CRC

6 of 6